



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
"Casa de Epitácio Pessoa"
2ª. Secretaria

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

Em 19/09/97
Diretor da Ass. ao Plenário

AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 09 de 1997
Em 18 de 09 de 1997
Também
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 849/97

Autor: Deputado TIÃO GOMES

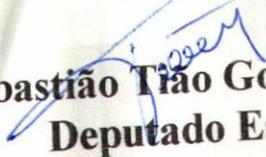
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE - ESPERANÇA - PB.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE*, Esperança/Pb

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Deputado José Mariz, Em 16 de setembro de 1997.


Sebastião Tião Gomes Pereira
Deputado Estadual

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARREGAÇÃO		CGC VALOR: ATÉ 30/06/98		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.180.414/0001-02	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
ESTADO DA RF 0430101 - CAMPINA GRANDE		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 080.270.724-68	
FIRMA DO RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAL DE ESPERANACA		CGC			
NOME DE FANTASIA APAE		CGC			
LOGRADOURO RUA ANTENOR NAVARRO		NÚMERO 237	COMPLEMENTO		
CEP 58155-000	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPERANCA	UF PB		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS		CGC			

O.S. 02225

PRINTER 226-
 223-9534

COD. 7540.027264.7- AF Nº 04095 - 0495 - 591 MILHEIROS

H

COD. 7540.027264.7- AF Nº 04095 - 0495 - 591 MILHEIROS

B

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARREGAÇÃO
 ASSOCIAÇÃO
 CAMPINA GRANDE
 ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAL DE ESPERANACA
 ANTENOR NAVARRO
 CENTRO
 ESPERANCA
 PB



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Esperança

LEI Nº802, de 26 de junho de 1996

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esperança, em 26 de junho de 1996.

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura M


Luis Martins de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE ESPERANÇA
ESTADO DA PARAÍBA

Paula Danielle Belarmino da Silva, Escrevente do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc...

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Celita Pe. Ataíde Alves
TABELIA
Adriana Ataíde Delgado
Paula Danielle Belarmino da Silva
ESCREVENTES
Esperança - Paraíba

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O que a ATA DE REUNIÃO DA APAE (Associação de pais e amigos de excepcionais) desta cidade de Esperança, encontra-se registrada neste cartório às fls. 36v, do livro B de Titulos e Documentos, sob nº 372, em 14 de Agosto de 1997. O referido é verdade, dou fé. Eu, Paula Danielle Belarmino da Silva, Escrevente a datilografei e assino.

Esperança, 14 de Agosto de 1997

Paula Danielle Belarmino da Silva
FAULA DANIELLE BELARMINO DA SILVA
ESCREVENTE.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Celita Pe. Ataíde Alves
TABELIA
Adriana Ataíde Delgado
Paula Danielle Belarmino da Silva
ESCREVENTES
Esperança - Paraíba

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE ESPERANÇA
ESTADO DA PARAIBA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Celita Fe. Ataíde Alves
TABELIA
Adriana Ataíde Delgado
Paula Danielle Belarmino da Silva
ESCREVENTES
Esperança - Paraíba

Paula Danielle Belarmino da Silva, Escrevente do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba em virtude da lei, etc...

C E R T I D A O

C E R T I D I C O que a ESTATUTO DA APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais) desta cidade de Esperança, encontra-se registrada às fls. 88, do livro A do Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 86, em 14 de Agosto de 1997. O referido é verdade, dou fé. Eu, Paula Danielle Belarmino da Silva, Escrevente a datilografei e assino.

Esperança, 14 de Agosto de 1997

Paula Danielle Belarmino da Silva
PAULA DANIELLE BELARMINO DA SILVA

ESCREVENTE.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Celita Fe. Ataíde Alves
TABELIA
Adriana Ataíde Delgado
Paula Danielle Belarmino da Silva
ESCREVENTES
Esperança - Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Esperança

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS: com sede na rua Antenor Navarro nº 387 na cidade de Esperança, Estado da Paraíba, inscrita no (nº/CGC/MF) 01.180.414/0001-02 está em pleno e regular funcionamento, desde 14 de outubro 1995 cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua Diretoria, com mandato de dois (02) anos, 1997 a 1998 constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE NOME COMPLETO: Edleusa de Oliveira Salviano

CI nº 783.152 SSP-PB (2ª via)

CPF nº 309.075.004-04

End. Residencial: Rua José Andrade nº 246, Esperança-PB

VICE-PRESIDENTE NOME COMPLETO: Adelma Brandão Freire Batista

CI nº 832.034 (2ª Via)

CPF nº 334.614.304-04

End. Residencial: Rua Manoel Nicolau nº 85, Esperança-PB

TESOUREIRO NOME COMPLETO: Aldaci dos Santos Silva

CI nº 1.425.260-SSP-PB

CPF nº 929.589.904-00

End. Residencial: Rua General Osório nº 278, Esperança-PB

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

quinto, desde 14

Esperança, 28 de Agosto de 1997


ARNALDO MONTEIRO COSTA

- Prefeito Municipal -

ATA DE REUNIÃO

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sete às duas hrs e quarenta e cinco minutos, na sede da APAE (Associação de pais e amigos de excepcionais, a presidente em exercício, Aldaci dos Santos Silva, iniciou a reunião com a presença de vários segmentos da nossa sociedade com a finalidade de uma reforma no estatuto da APAE, como também a composição da nova diretoria da referida Associação considerando o afastamento do presidente logo após a sua fundação, e a falta de condições da vice-presidente para assumir estas atribuições, recolhendo o empenho e a dedicação da diretora Edleusa de Oliveira Salviano, foi sugerido que a mesma, assumisse a presidência. Dando continuidade aos trabalhos a presidente em exercício passou a palavra a diretora senhora Edleusa de Oliveira, que expôs as dificuldades superadas pela APAE para conseguir atingir os sucessos hoje existentes a qual solicitou mais engajamento por parte de todos os que fazem a APAE para que junto a federação nacional das APAES em Brasília possamos angariar recursos para a construção de um sede própria, uma vez que o Sr. Prefeito já prometeu o terreno para a referida construção, na ocasião frisou os benefícios atribuídos pelo Sr. Prefeito Municipal, como por exemplo a disponibilidade de professores, de alguns funcionários e um local temporário para funcionamento da APAE, agora localizado a rua Antenor Navarro, Nº 387, finalizando suas palavras, a senhora diretora, falou da visita de pessoas do exterior que consideraram a APAE de Esperança de nível. Dando prosseguimento a reunião a presidente em exercício, Aldaci dos Santos Silva, deu início a composição da nova diretoria

da APAE, Esperança - PB, ficando assim constituída para o biênio 1997/1998. Presidente: Edleusa de Oliveira Salvino, Vice: Adelma Brandão Freire Batista, 1º Diretor Secretário: Maria de Fátima Dias Ferreira, 2º Diretor Secretário: Ana Cleide Serafim Dias, 1º Diretor financeiro: Aldaci dos Santos Silva, 2º Diretor financeiro: Andréa Gonçalves Lima Vital, Diretor de Patrimônio: Josilene Galdino, Diretor Social: Eduardo Jorge Dias Florentino, Procurador Geral: Acácio Cícero dos Santos, Conselho Administrativo: 1º membro: Francisca Eveline Maroja, 2º membro: Eunice Alves da Costa, 3º membro: Maria do Socorro Santos Bezerra, 4º membro: Jailma Batista Vieira, 5º membro: Iris Aderlane de Almeida A. Batista, Conselho Fiscal: 1º membro: Sylvania dos Santos Silva, 2º membro: Jorgina Martins Cavalcante, 3º membro: Francisco de Assis da Silva Suplentes: 1º membro: Paulo César Gouveia de Lima, 2º membro: Emanuel Jordan Alves Carneiro, 3º membro: Carmem Dalva dos Santos Pereira. A diretoria acima citada foi aprovada por unanimidade dos presentes e conseqüentemente empossada, não havendo mais nada a tratar a Presidente em exercício encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos do que para constar, fez lavrar a presente ata que assinam.

Edleusa de Oliveira Salvino

Adelma Brandão Freire Batista

Maria de Fátima Dias Ferreira

Francisca Eveline Maroja

Aldaci dos Santos Silva

Josilene Galdino de Figueiredo

Jorgina Martins Cavalcante

Andréa Gonçalves Lima Vital

Emanuel Jordan Alves Carneiro

Iris Aderlane de Almeida A. Batista

Ysidora Batista Vieira.
Paulo Cesar Gouveia de Lima
Gumee Alves da Costa
Eduardo Jorge Dias Florentino
Carmem Sabra dos Santos Pereira
Thalita Reis, Lucio Lima de Almeida
Luiza Dias H. Freire
Arnaldo Gomes Batista

~~Ysidora~~
Ysidora dos Santos Silva.
Francisco de Assis da Silva
Ana Luiza Serafim Dias
Abdo Socorro Bezerra

Regina Agui Rocha Xavier Elis Teófilo
Elis Teófilo
Terezinha P. dos Santos
Eduarda Gouveia dos Santos
Ysidora Vieira da Costa

Ysidora
Paulo
Gumee
Eduardo
Carmem
Thalita
Luiza
Arnaldo
Ysidora
Francisco
Ana Luiza
Abdo

Ysidora
Paulo
Gumee
Eduardo
Carmem
Thalita
Luiza
Arnaldo
Ysidora
Francisco
Ana Luiza
Abdo

ESTATUTO

DA APAE

ESPERANÇA

PARAÍBA

APAE - ESPERANÇA - PB

Novo estatuto

Aprovado em 30/04/1997

Recentemente em 30 de abril de 1997, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, o Novo Estatuto da APAE - Esperança, a fim de atender exigências da Federação Nacional das APAEs e de um modo geral atender as peculiaridades dessa instituição.

Atendendo ainda exigência organizacional através do presente veiculamos por-mais uma forma o conteúdo do novo Estatuto, que vai abaixo transcrito na íntegra.

CAPÍTULO I

Da APAE e seus fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Esperança, ou abreviadamente, APAE de Esperança, fundada em Assembléia realizada no dia 05 (cinco) de Agosto de 1989, nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, passa a regular-se por este Estatuto.

Art. 2º - A APAE de Esperança é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro em Esperança, Estado da Paraíba.

§ 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Esperança adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro anarelo-ouro, pêndulo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo, e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 2º - A bandeira da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Esperança, na cor azul profundo, contendo ao centro o símbolo da APAE, tem como medidas aquelas ditadas pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 3º - São os seguintes os fins desta APAE:

- a) promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem estar dos excepcionais;
- b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs;
- c) servir de órgão de articulação com outras entidades no município, que defendam a causa do excepcional em qualquer de seus aspectos;
- d) encarregar-se, em âmbito municipal, de reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao excepcional, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas e de obras especializadas;
- e) encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao excepcional, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;
- f) promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes à causa do excepcional, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado;
- g) promover e/ou estimular a realização de programas permanentes de prevenção das formas de deficiências;
- h) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
- i) divulgar no município as experiências apaeanas.

Parágrafo Único - Considera-se "Excepcional" a pessoa que se diferencia do nível médio dos indivíduos, em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a exigir atendimento especial com referência à sua educação, desenvolvimento e integração.

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos, a APAE se propõe a:

- a) cooperar com instituições empenhadas na educação, desenvolvimento e integração social do excepcional;
- b) motivar a comunidade a melhor conhecer a causa do excepcional e a cooperar com as entidades interessadas na sua defesa;
- c) promover entendimentos com todos os setores de atividades, contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de trabalho para o excepcional;
- d) manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de escolas especializadas, oficinas protegidas, classes especiais e seções especializadas em entidades públicas e privadas;
- e) contribuir para a intensificação de intercâmbio entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento do excepcional;
- f) manter publicação de boletins, jornais e outros, sobre trabalhos e assuntos de interesse da APAE;
- g) realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colocar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras de assistência ao excepcional, bem como a realização das finalidades da APAE;
- h) convênir com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos;

i) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE;

j) firmar convênios com entidades análogas órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção industrial e comercialização de material escolar, educacional, médico e outros, destinados a suprir carências e abastecer a APAE de forma adequada e a baixo custo;

k) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes;

l) criar centros de profissionalização para o excepcional;

m) criar e auxiliar na manutenção de lares para o excepcional;

n) oferecer oportunidade a que pessoas excepcionais possam participar de conselhos, diretorias ou comissões especiais da APAE.

Art. 5º - A APAE de Esperança integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para o uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

Parágrafo Único - A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado da Paraíba, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

SEÇÃO 1

Do Quadro Social

Art. 6º - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Parágrafo - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE.

Art. 7º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

a) contribuintes, que são aqueles que colaboram com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

b) beneméritos, que são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE;

c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;

d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de associados da APAE, tenham prestado relevantes serviços à causa do excepcional, ou também concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.

§ 1º - Os pais cujos filhos estejam matriculados nos programas educacionais da APAE, ou seus responsáveis da APAE, ou de seus responsáveis, serão considerados, obrigatoriamente, sócios contribuintes da entidade, sendo a contribuição ou isenção definida pela Diretoria Executiva.

§ 2º - As pessoas que participarem da primeira Assembléia Geral serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmo direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

Seção 2

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - Constituem direitos e deveres do sócio contribuinte:

- a) votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do conselho de Administração e do Conselho Fiscal da APAE;
 - b) comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar;
 - c) cumprir e acatar as disposições estatutárias;
 - d) colocar nos trabalhos da APAE, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação.
 - e) aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnica, de estudo e de trabalhos;
- Requerer convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

§ 1º - Os sócios beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a APAE, ainda que sócios contribuintes, não se aplicam as disposições da alínea "a" deste artigo.

SEÇÃO 3

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 9º - Infringindo o presente ESTATUTO, os sócios estarão às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo presidente da APAE, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo presidente da APAE, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração, em recurso "ex officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária mediante proposta da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

Art. 10 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios a quem forem imputadas infrações contra o presente ESTATUTO, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral, que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deverá ser interposto até (quinze) dias após a intimação.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da APAE

SEÇÃO 1 Da Organização

Art. 11 - São órgãos da APAE:

- 1 - Assembléia Geral;
- 2 - Conselho de Administração;
- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

SEÇÃO 2 Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos sócios da APAE que a ela comparecerem, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.

§ 1º - Para participar da Assembléia Geral, os sócios deverão ser associados da APAE há pelo menos 90 (noventa) dias.

§ 2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser também associado da APAE, quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por sócio contribuinte.

§ 4º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo presidente da APAE, será presidida e secretariada por sócios, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 5º - Havendo mais de um candidato para os cargos de presidente e secretário da Assembléia, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º - Em caso de empate considerar-se-á eleito o sócio participante há mais tempo do quadro social da APAE.

Art. 13 - A convocação de Assembléia Geral far-se-á por publicação uma única vez na imprensa diária do município da APAE, e por notificação aos associados, feita através de boletim, ou telegrama, ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo 30(trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo constar dos editais de convocação.

§ 3º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da APAE.

Art. 14 - A Assembléia Geral Ordinária, compete especialmente:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva, reunir-se-á bianualmente ou uma vez por ano, no mês de março, na primeira quinzena, para o fim determinado, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do art. 14.

Art. 16 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, um terço dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

- a) proposta de reforma ou alteração do ESTATUTO SOCIAL, a ser enviada à Federação Nacional das APAEs para apreciação e votação;
- b) assunto especial, determinado na sua convocação.

SEÇÃO 3

Do conselho de Administração

Art. 17 - O conselho de Administração, composto de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

Art. 18 - O presidente e o secretário do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros, na primeira reunião do conselho.

Parágrafo Único - Na ausência do presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) elaborar seu Regime Interno e o da Assembléia Geral, e aprovar o da Diretoria Executiva;
- b) Emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria de atividades e a Situação financeira da APAE, em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento ao excepcional no âmbito da APAE;
- h) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva.

indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante de mandato dos substituídos;

i) eleger um Presidente de Honra da APAE, podendo o cargo permanecer vago.

SEÇÃO 4 Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõe-se de 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE.

§ 2º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vago do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará com a presença de seus suplente, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

SEÇÃO 5 Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria da APAE será composta de, no mínimo:

- 1- Presidente
- 2- Vice-Presidente
- 3- 1º e 2º Diretores Secretários
- 4- 1º e 2º Diretores Financeiros
- 5- Diretor de Patrimônio
- 6- Diretor Social
- 7- Procurador Geral

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim, exceto o Procurador Geral que será nomeado e demitido "ad nutum" pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O mandamento dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recondução.

§ 3º - Ao presidente é permitido concorrer a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo, porém outros cargos na Diretoria;

Atr. 23 - A Diretoria Executiva se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

SEÇÃO 6 Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover as realizações das finalidades da APAE;
- b) elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- c) aprovar a admissão de sócios;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas no exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir à Assembléia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE em cada exercício.
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros, e supervisionar a atuação dessas comissões;
- h) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas e levantamento de fundos;
- j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas Desportivas para excepcionais e no Festival Nossa Arte;
- n) adquirir e alienar bens imóveis observado o disposto no § 2º deste artigo;
- o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- p) elaborar até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato um chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à presidência, garantindo-se a este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar os nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer na Assembléia Geral aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo a chapa, assim elaborada, submetida à homologação do Conselho de Administração em exercício.

§ 1º - O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens de que trata a alínea "o" deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração.

SEÇÃO 7

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 25 - Compete ao presidente:

a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate, e participar das reuniões do Conselho de Administração;

b) convocar a Assembléia Geral, a Assembléia Geral Extraordinária, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

c) representar a APAE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;

d) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;

e) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

f) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Direto Financeiro ou com seu substituto estatutário no mandato do cargo, que poderá também substabelecer sua competência para outro diretor;

g) instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, as seguintes assessorias da Presidência:

g.1) Consultoria Jurídica, com a função de responder às questões jurídicas feitas pela Diretoria;

g.2) Coordenadoria Técnica, com as funções de superintender o centro de processamento de dados e a biblioteca, competindo-lhe ainda a elaboração de estatística e divulgação de conhecimentos científicos;

g.3) Coordenadoria de Comunicação, com as funções de superintender a edição de jornais e boletins, competindo-lhe ainda, a divulgação do movimento apaeano no município;

g.4) Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a APAE no limite das atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar as possibilidades de obtenção de verbas oficiais e particulares para a APAE;

g.5) Coordenadoria de Eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente, e a todos os eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela APAE;

g.6) Coordenadoria de Prevenção das Deficiências, competindo-lhe planejar e apoiar atividades da APAE, com a finalidade de desenvolver política de prevenção em âmbito estadual;

g.7) Coordenadoria de Educação Física, Desporto e Lazer, competindo-lhe coordenar os assuntos de sua área, promovendo o desenvolvimento das atividades de educação física, desportivas e de lazer da APAE;

g.8) Coordenadoria de Artes, competindo-lhe planejar e apoiar as atividades na área de artes;

g.9) Coordenadoria de Atendimento ao Excepcional Adulto, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades da APAE, com a finalidade de criar política de atendimento para o adulto portador de excepcionalidade;

h) zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores e funcionários da APAE;

i) ratificar de modo expresse, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de atacar e respeitar seus respectivos Estatutos;

j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE;

§ 1º - O presidente será substituído em seus impedimentos pelo vice-presidente.

§ 2º - Os cargos correspondentes aos serviços na alínea "g" de "g.1" a "g.9", deste artigo, que poderão ser exercidos cumulativamente, não serão remunerados quando seus ocupantes exercerem função diretiva na APAE.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência até o fim do mandato.

Art. 27 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b) secretariar todas as reuniões da Diretoria e as do Conselho de Administração, regindo suas atas em livro próprio;
- c) organizar e supervisionar a fiscalização de frequência dos funcionários da APAE.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 28 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) ter sob guarda e responsabilidade os valores da APAE;

- b) assinar cheques e/ou ordens de pagamentos conjuntamente com o presidente ou com seu estatutário;
- c) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
- d) fazer pagamentos nos limites pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e) manter em dia escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob responsabilidade de um contador;
- f) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas
- g) fornecer previsões de orçamentos financeiros.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição;
- b) ter sob sua guarda os bens da APAE;
- c) encarregar-se da escrituração do material permanente da APAE e mantê-lo em ordem e em dia.

Art. 30 - Compete ao Diretor Social:

- a) organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, as atividades sociais da APAE;
- b) elaborar, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa de solenidades da APAE;
- c) estabelecer, de acordo com orientação da Diretoria Executiva, normas para o controle do pessoal da APAE com o público.

Art. 31 - Compete ao Procurador Geral:

- a) coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da APAE;
- b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do presidente ou de seu substituto legal;
- c) elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regime Interno;
- e) representar a entidade junto às repartições públicas;
- f) pesquisar, coligir e sugerir legislação pertinente ao excepcional;
- g) manter intercâmbio jurídico;
- h) dirigir os serviços da procuradoria da APAE;

i) analisar e sistematizar as propostas de alterações da APAE, após aprovação nas respectivas Assembléias, para encaminhamento ao Conselho de Administração da Federação do Estado.

§ 1º - O cargo de procurador geral é inerente àquele profissional legalmente habilitado e inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Ao procurador geral, embora membro da Diretoria Executiva, não cabe o direito de voto ou de ser votado.

Art. 32 - Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 33 - As receitas serão constituídas pelas contribuições dos sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, rendas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e patrimônio, pelos bens que a APAE possui e vier a adquirir.

Parágrafo Único - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que, em caso de dissolução da APAE, reverterão, pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividade no país.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Art. 34 - A APAE, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizeram para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Das Eleições e da Posse

Art. 35 - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 36 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se dará por tantas chapas quantas as tiverem se inscrito para tal na Secretaria da APAE, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembléia Geral Ordinária for realizada.

§ 1º - A Diretoria Executiva apresentará obrigatoriamente, uma chapa, nos termos do disposto na alínea "q" do artigo 24.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados da APAE, há pelo menos 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 3º - É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

Art. 37 - O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da APAE.

Art. 38 - A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de Março dos anos pares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 1º de Abril do ano da eleição.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 39 - O dia 11 (onze) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, data de fundação da APAE da Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrada como o dia do nascimento do MOVIMENTO APAEANO no Brasil.

Art. 40 - A APAE preservará a sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 41 - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no art. 7º :

- a) Sócio Benemérito;
- b) Sócio Honorário.

§ 1º - A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por 2/3 (dois terços) do conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

§ 2º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Omissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras, títulos e o "curriculum vitae" dessas personalidades, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 3º - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, em lhe assegura os direitos previstos no artigo 8º deste Estatuto.

Art. 42 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 13º, com a necessidade subsequente de aprovação pela Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo Único - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias que antecedem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 43 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo a Diretoria executiva providenciar o seu registro e divulgação.

Art. 44 - A extinção, fusão ou incorporação da APAE somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes, em dia com as obrigações sociais, em duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias.

Art. 45 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 1º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho fiscal, eleitos em mês diverso do de Março assegurado o mandato de 2 (dois) anos, terão, após esse período, seus mandatos prorrogados até o mês de março do ano par subsequente.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto da APAE.

Sala da Assembléia Geral, 30 de Abril de 1997.

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente:

Edleusa de Oliveira Salviano
EDLEUSA DE OLIVEIRA SALVIANO

Vice-Presidente:

Adelma Brandão Freire Batista
ADELMA BRANDÃO FREIRE BATISTA

1º Diretor Secretário:

Maria de Fátima Dias Ferreira
MARIA DE FÁTIMA DIAS FERREIRA

2º Diretor Secretário:

Ana Cleide Serafim Dias
ANA CLEIDE SERAFIM DIAS

1º Diretor Financeiro:

Aldaci dos Santos Silva
ALDACI DOS SANTOS SILVA

2º Diretor Financeiro:

Andréia Gonçalves Lima Vital
ANDRÉIA GONÇALVES LIMA VITAL

Diretor de Patrimônio:

Josilene Galdino
JOSILENE GALDINO

Diretor Social:

Eduardo Jorge Dias Florentino
EDUARDO JORGE DIAS FLORENTINO

Procurador Geral:

Acácio Cícero dos Santos
ACÁCIO CÍCERO DOS SANTOS

CONSELHO DELIBERATIVO:

1º Membro:

Francisca Eveline Maroja Lima
FRANCISCA EVELINE MAROJA LIMEIRA

2º Membro:

Eunice Alves da Costa
EUNICE ALVES DA COSTA

3º Membro:

Maria do Socorro Santos Bezerra
MARIA DO SOCORRO SANTOS BEZERRA

4º Membro:

Jailma Batista Vieira
JAILMA BATISTA VIEIRA

5º Membro:

Iris Aderlane de Almeida A. Batista
IRIS ADERLANE DE ALMEIDA A. BATISTA

CONSELHO FISCAL:

1º Membro:

Silvania dos Santos Silva
SILVANIA DOS SANTOS SILVA

2º Membro:

Jorgina Martins Cavalcante
JORGINA MARTINS CAVALCANTE

3º Membro:

Francisco de Assis da Silva
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

SUPLENTES:

1º Membro:

Paulo Cesar Gouveia de Lima
PAULO CESAR GOUVEIA DE LIMA

2º Membro:

Emanoel Jordam Alves Carneiro
EMANOEL JORDAM ALVES CARNEIRO

3º Membro:

Carmem Dalva dos Santos Pereira
CARMEM DALVA DOS SANTOS PEREIRA



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro do Plenário
 às Fls. 12 L02 Sob No 849/97
 em 18 / 09 / 97

Publicado no Diário do Poder
 Legislativo de _____ / _____ / _____
 no _____ / _____ / _____
 em _____ / _____ / _____

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa
 Em 19 / 09 / 97

 Diretor de Ass. ao Plenário

Designo como Relator
 o Deputado Autano Jun
 Em 21 / 10 / 97

 Presidente

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
 Em 13 / 1 / 09 / 97

 Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 849/97

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS -APAE-PB.

AUTOR : O DEPUTADO TIÃO GOMES
RELATOR: O DEPUTADO ANTÔNIO IVO

PARECER:

Nº 225/97

01 - RELATÓRIO:

O Projeto de lei Nº849/97, da autoria do ilustre parlamentar, deputado Tião Gomes, chega a esta Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para análise e elaboração de seu competente parecer sobre a referida matéria cujo teor objetiva declarar como de UTILIDADE PÚBLICA, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede e foro no Município de Esperança neste Estado.

A matéria constou no Expediente desta Casa Legislativa, e em obediência regimental, segue sua tramitação normal, por isto, está sendo estudada e analisada por este órgão Técnico, que no final emitirá seu parecer eminentemente técnico.

É O RELATÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

02 -

VOTO DE RELATOR

A pretensão do ilustre parlamentar, é legítima sob todos os aspectos, uma vez que a matéria encontra-se devidamente instruída com toda a documentação exigida pela legislação pertinente à espécie, como também, é legítima a iniciativa do autor em apresentar proposição desta natureza. Este reconhecimento público através de lei, é Instituto imprescindível à toda Entidade que promove no âmbito Estadual, política voltada para o desenvolvimento cultural e social da comunidade.

Inserida neste contexto, a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais(APAE), do Município de Esperança deste Estado, há tempo, vem prestando relevantes serviços aos seus integrantes e à comunidade como um todo, estando em pleno funcionamento.

Portanto, esta relatoria além de reconhecer os relevantes trabalhos desenvolvidos por aquela Entidade, se manifesta totalmente pela sua aprovação, pelo fato de que a mesma não fere nenhum dispositivo legal, Jurídico-Formal ou Constitucional que possa obstacular sua aprovação, motivos pelos quais opinamos pela sua CONSTITUCIONALIDADE.

É O VOTO.


DEP. ANTONIO IVO
RELATOR

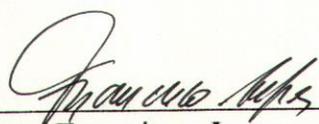
PARECER DA COMISSÃO:

Reunida em sua plenitude, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, decidiu por unanimidade adotar e recomendar nos termos do parecer do senhor relator Deputado Antônio Ivo , pela aprovação do Projeto de Lei Nº 849/97.

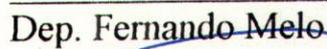
É O PARECER.

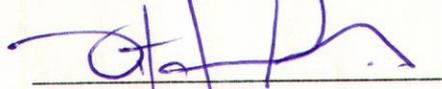
Salada Comissão, 27 de outubro de 1997.

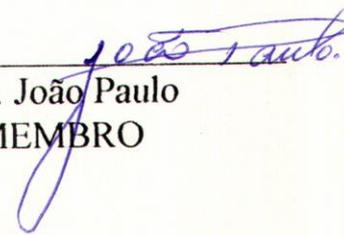

Dep. Zenóbio Toscano
PRESIDENTE

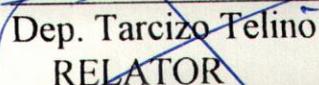

Dep. Francisco Lopes
MEMBRO


Dep. Antônio Ivo
MEMBRO


Dep. Fernando Melo
MEMBRO


Dep. Vital Filho
MEMBRO


Dep. João Paulo
MEMBRO


Dep. Tarcizo Telino
RELATOR

EFS.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

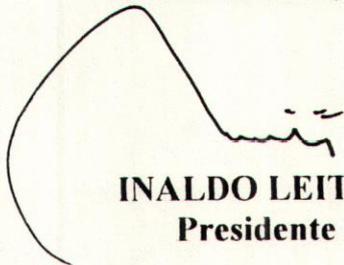
OFÍCIO Nº 1.057/97

João Pessoa, em 06 de novembro de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 849/97, de autoria do Deputado TIÃO GOMES, que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Esperança - PB".

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 352/97
PROJETO DE LEI N° 849/97

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -
APAE - Esperança - PB.

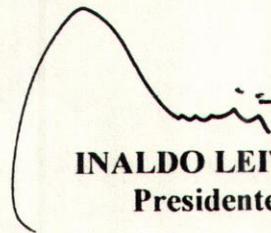
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Esperança - PB.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de novembro de 1997.



INALDO LEITÃO
Presidente